

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.180 NATAL, 26 DE ABRIL DE 2014 • SÁBADO

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 129 DO DIA 15 de abril de 2016

RESOLUÇÃO Nº 67/2014 – CSDPE/RN, de 25 de abril de 2014.

Regulamenta as atribuições dos Coordenadores de Núcleos Sedes da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e estabelece outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do que preconiza o art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Complementar Estadual de n. 510/2014, bem como a competência atribuída ao Conselho Superior da Defensoria Pública para regulamentar as atribuições dos órgãos de execução da instituição;

RESOLVE:

Art. 1º. Os Núcleos Sedes da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte são órgãos de execução com função institucional, coordenação e auxílio aos Defensores Públicos lotados nas diversas sedes da Defensoria Pública.

Parágrafo único. A estruturação dos Núcleos Sedes da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte obedecerão ao previsto na Resolução de nº 47/2013 do CSDPE/RN.

Art.2º. As Coordenações dos Núcleos Sedes serão exercidas por Defensores Públicos estáveis na carreira, que estejam lotados no respectivo Núcleo e que componham, preferencialmente, a categoria mais elevada, sendo escolhidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública e designados pelo Defensor Público Geral do Estado, na forma da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014.

§ 1º. O mandato do Coordenador do Núcleo Sede será de dois anos, admitindo-se a recondução apenas quando não houver outros Defensores que preencham os requisitos para tal na mesma categoria;

§ 2º. Se, dentre os Defensores Públicos inscritos, mais de um compuser a categoria mais elevada da carreira, observar-se-á a ordem da lista de antiguidade, não tendo preferência aquele que já tiver ocupado a função anteriormente.

§ 3º. Os Defensores Públicos não estáveis na carreira poderão concorrer, quando não existirem Defensores Públicos estáveis regularmente inscritos.

Art.3º. Os Núcleos sedes da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte são: (Redação dada pela Resolução nº 123 publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.597 do dia 09.01.2016)

I. Núcleo Sede Natal Zona Leste, situado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 2868, bairro de Lagoa Nova, Natal/RN;

II. Núcleo Sede Natal Zona Sul, situado no Complexo Judiciário, Rua dos Fosforitas, nº 2327, Conjunto Potilândia, Lagoa Nova, Natal/RN;

III. Núcleo Sede Natal Zona Norte, situado no Shopping Estação, Salas 35, 36 e 37, Rua Dr. João Medeiros Filho, nº 2300, bairro Potengi, Natal-RN;

IV. Núcleo Sede Natal Zona Oeste, situado na Rua Dr. Lauro Pinto, nº 371, Lagoa Nova, englobando as Salas localizadas no Fórum Seabra Fagundes, Rua Dr. Lauro Pinto, nº 315, bairro Lagoa Nova, Natal-RN;

V. Núcleo Sede Parnamirim, situado na Rua Capitão Martinho Machado, nº 157, bairro Centro, Parnamirim-RN;

VI. Núcleo Sede Ceará Mirim, situado no Fórum Desembargador Virgílio Dantas, Avenida Luiz Lopes Varela, nº 551, bairro Centro, Ceará Mirim -RN;

VII. Núcleo Sede Pau dos Ferros, situado na Avenida da Independência, nº 1640, bairro Centro, Pau dos Ferros-RN;

VIII. Núcleo Sede Mossoró, situado na Rua Quintino Bocaiúva, nº 317, bairro Centro, Mossoró-RN;

IX. Núcleo Sede Assu, situado na Central do Cidadão, Avenida Senador João Câmara, s/n, Conjunto Janduís, Assu-RN;

X. Núcleo Sede Nova Cruz, situado na Rua 15 de Novembro, nº 174, Centro, Nova Cruz-RN;

XI. Núcleo Sede Nísia Floresta, situado no Fórum da Comarca de Nísia Floresta, Rua Wilson Oliveira, S/N, Nísia Floresta-RN;

XII. Núcleo Sede Caicó, situado na Avenida Coronel Martiniano, nº 1013, Centro, Caicó-RN.

Art.4º. O Defensor Público Geral do Estado, no prazo mínimo de dois meses antes do término do mandato do Coordenador do Núcleo Sede, abrirá inscrição, mediante edital, para seleção do novo coordenador do referido Núcleo.

Art.5º. Os interessados deverão se inscrever junto ao Conselho Superior, no prazo estabelecido no edital a ser publicado pelo Defensor Público Geral do Estado, indicando no respectivo pedido o Núcleo almejado caso haja atuação em mais de um Núcleo.

Parágrafo único. Caso o interessado se inscreva para mais de um Núcleo Sede, deverá indicar a ordem de preferência.

Art. 6º. São casos de renúncia e/ou destituição da função e abertura de novo processo seletivo:

I. A renúncia a função a qualquer tempo pelo Coordenador com mandato em curso, inclusive por motivos pessoais.

II. A ausência da entrega dos relatórios das atividades exercidas, na forma e prazo determinados pela resolução específica ensejará a destituição do cargo de Coordenador do Núcleo Sede.

III. O não atendimento das atribuições administrativas que lhe são conferidas por esta resolução ou por ato do Defensor Público Geral do Estado, por delegação, cujas faltas serão apuradas mediante processo administrativo regular.

Parágrafo único. No caso de vacância, será aberto novo processo seletivo para mandato pelo período remanescente à conclusão dos dois anos, assegurando-se ao que exercer o mandato neste período, por tempo igual ou inferior a um ano, o de concorrer para o mandato subsequente em igualdade de condições com os demais, sem incidência da vedação prevista no § 1º. e 2º., do art. 2º., desta.

Art. 7º. O coordenador do Núcleo sede cumulará as atividades de gestão com as dos suas atribuições ordinárias inerentes ao órgão de execução do qual seja titular, competindo-lhes:

I. gerenciar, sendo auxiliado, quando possível e necessário, por outros defensores designados pelo Defensor Geral do Estado, a estrutura necessária ao funcionamento dos respectivos Núcleos sede;

II. proceder à coordenação administrativa dos trabalhos desenvolvidos, inclusive atuando para assegurar as prerrogativas dos membros da instituição junto aos Fóruns e demais órgãos englobados pelo respectivo Núcleo Sede;

III. realizar e estimular o intercâmbio permanente entre os Defensores Públicos integrantes do Núcleo sede respectivo, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos;

IV. provocar o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado ao exercício do seu poder normativo, inclusive a fim de dirimir dúvida ou conflito, positivo ou negativo, de atribuições entre os coordenadores;

V. convocar, se necessário, as reuniões ordinárias e extraordinárias, solicitando ao Gabinete do Defensor Público Geral do Estado a publicação no órgão de imprensa oficial;

VI. elaborar e enviar ao Defensor Público Geral e ao Corregedor Geral da Defensoria Pública, semestralmente, relatórios das atividades do núcleo, enumerando os procedimentos administrativos arquivados, sob pena de destituição da função de coordenação;

VII. zelar pelos registros das reuniões realizadas, registros dos bens tombados que se localizarem no referido Núcleo Sede, bem como dos procedimentos adotados no âmbito das atribuições do Núcleo;

VIII. zelar pelo cumprimento dos planos de metas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

IX. envidar esforços para padronização de modelos para serem utilizados pelos órgãos de execução, respeitada a autonomia funcional de cada membro;

X. analisar as solicitações dos Defensores Públicos que integram o Núcleo Sede quanto à aquisição de bens, serviços ou designação de servidores e que visem a melhoria da estrutura funcional, providenciando os requerimentos necessários perante a Administração Superior;

XI. cumprir as designações do Defensor Público Geral do Estado para fins de representação dos interesses institucionais ou para exercer outras atribuições que lhe sejam por ele delegadas, desde que inerentes à estruturação do Núcleo Sede;

XII. coordenar e fiscalizar a atuação dos servidores que integram o quadro administrativo que exerça suas funções no referido Núcleo Sede, zelando pela assiduidade, pontualidade, eficiência e qualificação da atividade funcional desenvolvida;

XIII. distribuir, entre os Defensores que integram o respectivo Núcleo, os processos oriundos das extintas Comarcas assistidas, na forma da Resolução de n. 47/2013

Parágrafo único. No caso da atribuição prevista no inciso XIII do presente artigo, no Núcleo de Natal, a distribuição será feita pelo Coordenador do Núcleo Sede da Zona Leste.

Art. 8º. O Coordenador do Núcleo Sede poderá indicar um dos membros da Defensoria Pública que atuem no respectivo Núcleo Sede para substituí-lo em caso de impedimento, licença ou férias, que será designado pelo Defensor Público Geral, função delegada por esta resolução.

Art. 9º. Para o exercício do primeiro mandato, os Coordenadores que já exercem a função por designação do Defensor Público Geral do Estado, salvo renúncia expressa, permanecerão no exercício desta, cujo mandato será iniciado a contar da publicação desta Resolução na imprensa oficial.

Natal (RN), 25 de abril de 2014.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Presidente do Conselho - Membro nato

NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO

Membro nato

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA

Membro nato

SUYANE IASNAYA BEZERRA DE GÓIS SALDANHA

Membro nato

JOANA D'ARC DE ALMEIDA CARVALHO BEZERRA

Membro eleito

FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO

Membro eleito

RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA

Membro eleito

BRUNO BARROS GOMES DA CÂMARA

Membro eleito